



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

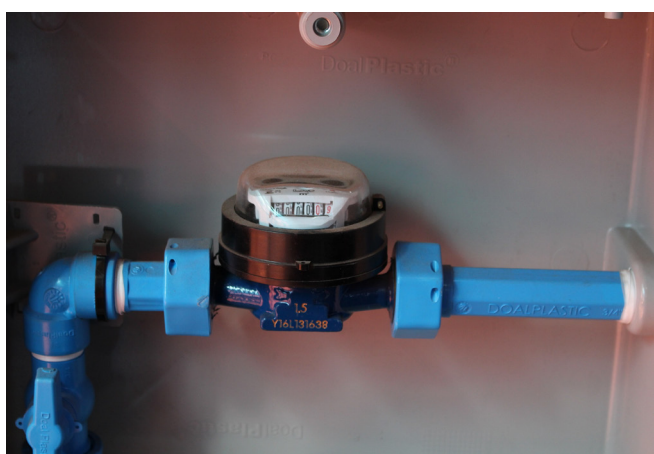
[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 1 de 34

## Daemo fará substituição de quase 9 mil hidrômetros para melhoria do sistema de água



A Daemo Ambiental começará, em breve, a substituição de quase 9 mil hidrômetros utilizados nas ligações de água residenciais, comerciais e industriais em diversos bairros da Estância Turística de Olímpia. O objetivo é atualizar o parque hidrométrico do município e reduzir perdas de água. O recurso foi conquistado junto ao Fehidro – Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

No total, será investido mais de R\$ 1 milhão, sendo quase R\$ 900 mil de recursos da Fehidro e o restante de contrapartida da autarquia. O projeto já vinha sendo discutido junto ao órgão estadual desde o ano passado e foi elaborado pelo departamento técnico da Daemo Ambiental, com o apoio da divisão de

Planejamento Estratégico e de Captação de Recursos da Prefeitura.

A troca dos equipamentos se faz necessária porque os hidrômetros têm mais de oito anos de uso e o seu desgaste traz perdas ao sistema de abastecimento de água. Assim, serão substituídos 8.590 hidrômetros, o que equivale a aproximadamente 36% das ligações de água.

Ao todo, serão contemplados mais de 65 bairros em diversas região de Olímpia, como Bela Vista, Cecap, Centro, Cohab I, II e III, Distrito Industrial, Jardim Boa Esperança, Campo Belo, Canterville, Cisoto, Jardim Leonor, Jardim Luiza, Menina Moça I e II, Jardim Paulista, Vila Raia, Santa Fé, Santa Júlia, Santa Rita, Santa Terezinha, São Francisco, Silva Melo, Jardim Toledo, Tropical I e II, Jardim Universitário, Quinta das Aroeiras, Quinta das Colinas (Vida Nova Olímpia), Santa Ifigênia, São Benedito, São Francisco, Vila Borges, Vila Miessa, Vila Mouco, Vila Nova, Vila Rodrigues, São José, Morada Verde, Parolim e Cote Gil.

Agora, será realizado o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a execução do projeto.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 2 de 34

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Homologação / Adjudicação	15
Ratificação	15
Notificações	17
DAEMO Ambiental	33
Licitações e Contratos	33
Aditivos / Aditamentos / Supressões	33
Extrato	33
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	33
Licitações e Contratos	33
Aviso de Licitação	33
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	34
Atos Legislativos	34
Atos de Mesa	34

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 3 de 34

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 8.089, DE 06 DE MAIO DE 2021

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal Nº 13.460, De 26 DE Junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública, e institui a política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Este decreto regulamenta em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

§ 1.º O disposto neste decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e às autarquias, fundações públicas, às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e, subsidiariamente, aos prestadores de serviços públicos, incluídos os delegados dos serviços públicos municipais.

§ 2.º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem dispor de mecanismos ágeis e eficientes que assegurem a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos.

Art. 2.º Para os efeitos deste decreto, e sem prejuízo das definições previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.460/2017, considera-se:

I – prestador de serviço público: todo aquele que presta serviço pela Administração Pública ou por seus delegados, sob normas e controles públicos;

II – política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Município direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito ao cidadão;

III – pedido: requisição formal de serviço público feita diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV – ocorrência: registro formal da Ouvidoria às manifestações do usuário do serviço público;

V – reclamação: demonstração formal de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização desse serviço;

VI – denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII – elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;

VIII – sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX – solicitação: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

X – identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

XI – certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;

XII – decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal manifesta-se com respostas conclusivas acerca da procedência ou improcedência da ocorrência, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 4 de 34

de seu atendimento;

XIII – linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento;

XIV – monitoramento: acompanhamento da tramitação da ocorrência nos órgãos da Administração Pública Municipal, realizado pela Ouvidoria, a partir do registro da ocorrência até o envio da resposta ao usuário do serviço público;

XV – controle de qualidade: pesquisa coordenada pela Ouvidoria para apurar a execução e qualidade do serviço prestado por meio do nível de satisfação do usuário do serviço público das ocorrências registradas.

Art. 3.º Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal manterá, em seus sítios eletrônicos, quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. A informação que trata esse artigo deverá ser atualizada, no mínimo, anualmente.

### TÍTULO II

#### DAPOLÍTICAMUNICIPALDEPROTEÇÃOEDDEFESA DOUSUÁRIODESERVIÇOS PÚBLICOS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4.º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, com o objetivo de estabelecer padrões de qualidade no atendimento ao cidadão e promover ações voltadas às boas práticas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 5.º A Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos tem como objetivos:

I – promover a participação do usuário na Administração Pública, de acordo com as formas previstas na legislação pertinente;

II – assegurar a participação e o controle social dos cidadãos sobre a prestação de serviços públicos;

III – promover o planejamento estratégico em benefício da simplificação e melhoria dos serviços públicos;

IV – estimular e incentivar projetos, programas e ações de inovação na prestação dos serviços públicos;

V – fomentar e incentivar a adoção de mediação e conciliação de conflitos entre particulares e a Administração Municipal;

VI – propiciar aos agentes públicos condições para exercerem com eficiência o seu papel de representantes da Administração Municipal no trato com os cidadãos;

VII – fomentar e orientar as unidades operacionais responsáveis pela execução dos serviços públicos tenham como objetivo a satisfação dos usuários;

VIII – incentivar a criação de mecanismos para a desburocratização da prestação dos serviços públicos e procedimentos administrativos;

IX – garantir o direito dos cidadãos ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, acessíveis e eficientes;

X – estimular a cultura da avaliação do atendimento, dos serviços públicos prestados, da análise das necessidades e expectativas dos cidadãos;

XI – promover o desenvolvimento de práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;

XII - assegurar aos cidadãos o direito ao acesso à informações sobre os serviços públicos de forma simples e compreensível, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII – assegurar a adequação e a qualidade das informações divulgadas sobre a prestação dos serviços públicos que estejam inseridas no sítio eletrônico institucional.

Art. 6.º Visando à realização dos seus objetivos, na execução dos serviços públicos, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – respeito e cortesia no atendimento aos cidadãos;

II – presunção de boa-fé dos cidadãos;

III – utilização de linguagem clara, objetiva e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 5 de 34

estrangeirismos;

IV – simplificação dos processos e requisitos para atendimento, com foco na melhoria dos serviços públicos, vedada a imposição aos cidadãos de exigências não previstas na legislação;

V – transparência nos procedimentos de atendimento, possibilitando o acompanhamento pelo usuário requisitante e a disponibilização de informações claras e precisas sobre os serviços públicos oferecidos;

VI – efetividade no atendimento, pautando a atuação conforme as necessidades e expectativas dos cidadãos;

VII – publicidade dos horários e procedimentos, compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;

VIII – generalidade no atendimento e prestação do serviço, sem distinção entre os cidadãos;

IX – regularidade no atendimento e prestação do serviço, seguindo os padrões de qualidade determinados;

X – confidencialidade, preservando o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### CAPÍTULO II

#### DAS FERRAMENTAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

##### SEÇÃO I

##### DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 7.º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar os cidadãos sobre cada um dos serviços públicos prestados, as formas de acesso a esses serviços, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1.º A Carta de Serviços ao Usuário apresentará as seguintes informações:

- I – nome completo e sigla;
- II – finalidades e competências legais;
- III – endereço da sede e regionais;
- IV – relação de serviços prestados;

V – público-alvo;

VI – forma de prestação do serviço;

VII – principais etapas para a prestação do serviço;

VIII – locais, horários e informações necessárias para acessar o serviço;

IX – requisitos e documentos necessários para obter o serviço;

X – previsão de tempo de espera para atendimento;

XI – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

XII – as prioridades de atendimento;

XIII – mecanismos de comunicação com o usuário;

XIV – os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;

XV – os locais e meios para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

XVI – os procedimentos da Administração Pública para receber e responder as manifestações dos cidadãos.

§ 2.º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, sendo objeto de revisão periódica, sempre que houver alteração do serviço ou, no mínimo, anualmente.

§ 3.º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem cidadã e em formato acessível, de forma a facilitar a comunicação e o entendimento.

Art. 8.º Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, a Carta de Serviços ao Usuário.

##### SEÇÃO II

##### DO PEDIDO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9.º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender aos pedidos feitos pelos canais oficiais de atendimento, respeitando o princípio da impessoalidade e a formalidade, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. Cada pedido deverá gerar um número de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 6 de 34

protocolo, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão.

§ 1.º Os cidadãos serão comunicados quanto ao encaminhamento final dado aos seus pedidos, dentro dos prazos previamente estabelecidos, com objetividade e clareza.

§ 2.º As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, incluído o telefônico, desde que passível de comprovação.

Art. 11. O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:

I – identificado: quando o cidadão informa um meio de contato (endereço, e-mail, telefone, celular) e autoriza a sua identificação;

II – sigiloso: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;

III – anônimo: quando o cidadão não informa a sua identidade e meio de contato.

Parágrafo único. Caso a informação da identidade e contato do cidadão sejam essenciais à adoção das providências solicitadas, a recusa em fornecê-las ensejará o arquivamento do pedido.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficarão incumbidos de divulgar, com periodicidade mínima anual, pelo menos os seguintes dados sobre o respectivo atendimento por serviço público:

- I – número total de pedidos;
- II – número de pedidos atendidos;
- III – número de pedidos em andamento;
- IV – tempo médio de atendimento.

### SEÇÃO III

#### DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 13. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços.

Art. 14. A ocorrência será dirigida à Ouvidoria e

conterá a identificação do requerente, com as seguintes informações do usuário para registro da ocorrência:

- I – nome completo;
- II – número de inscrição no CPF;
- III – data de nascimento;
- IV – e-mail ativo;
- V – telefone para contato;
- VI – endereço completo.

§ 1.º A Ouvidoria poderá solicitar outras informações de identificação do requerente, considerando o teor da manifestação ou determinações legais, porém sem exigências que inviabilizem o registro.

§ 2.º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3.º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão divulgar, em locais de fácil visualização, os canais de comunicação da Ouvidoria.

§ 4.º A Ouvidoria deve dispor de meios de comunicação e tecnologia que facilitem o recebimento das manifestações dos usuários, como sítio eletrônico, sistemas e aplicativos, entre outros que puderem ser viabilizados para o aprimoramento do atendimento.

§ 5.º A ocorrência poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência, ou verbalmente, sendo que tal manifestação, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, estará disponível no sítio eletrônico institucional, podendo a Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6.º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### SEÇÃO IV

#### DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão proceder ao monitoramento e avaliação de cada serviço prestado, objetivando:

- I – detectar necessidades da sociedade e do usuário de serviços públicos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 7 de 34

- II – aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;
- III – simplificar processos e procedimentos administrativos;
- IV – envolver a sociedade no processo de tomada de decisões e acompanhamento das políticas públicas, observando o princípio da transparência;
- V – detectar e corrigir problemas, desvios, irregularidades e ineficiências;
- VI – identificar problemas no acesso ao serviço;
- VII – avaliar, em tempo real e de forma contínua, a satisfação com o serviço;
- VIII – avaliar o cumprimento dos compromissos firmados nas Cartas de Serviços e os prazos definidos para a prestação dos serviços.

Art. 16. Visando à realização dos seus objetivos, a avaliação dos serviços públicos, será realizada por meio de pesquisa de satisfação, observando os seguintes aspectos:

- I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II – qualidade do atendimento prestado ao usuário.

Parágrafo único. As pesquisas de satisfação serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, incluindo caixas de sugestão, centrais telefônicas de atendimento e abordagem direta por pesquisadores, desde que passível de comprovação.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão publicar integralmente o resultado da avaliação e os dados sobre o respectivo atendimento por serviço público.

Parágrafo único. O resultado servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, mediante a elaboração e divulgação de plano de ações, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos, dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário, na formulação de indicadores municipais e estabelecimento de metas.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE

## PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SEÇÃO I

#### DA GESTÃO

Art. 18. São responsáveis pela gestão da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos:

I – a Ouvidoria;

II – os titulares dos órgãos e dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, respectivamente.

Art. 19. São atribuições da Ouvidoria no âmbito da gestão da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos:

I – coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos e as ações de Ouvidoria, acompanhando a sua implementação pelos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos;

II – promover o debate e a troca de experiências sobre as boas práticas de atendimento aos cidadãos;

III – definir estratégias para melhorias do atendimento ao cidadão.

Art. 20. São atribuições do titular ou dirigente de cada órgão e entidade da Administração Municipal direta e indireta responsável pela prestação dos serviços públicos, no âmbito da gestão da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos:

I – coordenar e gerir, no âmbito de suas competências, a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria;

II – promover a interlocução entre o órgão ou entidade e a Ouvidoria;

III – coordenar e participar, com efetividade, da atualização e manutenção da Carta de Serviços ao Usuário;

IV – estabelecer padrões de funcionamento dos canais de atendimento de sua competência, buscando o seu contínuo aperfeiçoamento;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 8 de 34

V – acompanhar o atendimento disponibilizado, de forma a verificar a necessidade de seu aprimoramento; e

VI – promover inovações na prestação dos serviços públicos.

§ 1.º Para o exercício das atribuições estabelecidas no “caput” deste artigo, os titulares poderão designar, mediante portaria, ao menos 01 (um) servidor e respectivo suplente, preferencialmente vinculados ao Gabinete.

§ 2.º As designações de que trata o parágrafo 1º deste artigo serão divulgadas no Diário Oficial do Município, bem como comunicadas à Ouvidoria.

§ 3.º Os padrões de funcionamento dos serviços prestados e dos canais de atendimento deverão ser estabelecidos e comunicados à Ouvidoria.

### SEÇÃO II

#### DAS AÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta por meio do respectivo titular ou dirigente máximo, deverão designar, no mínimo, dois servidores ou funcionários municipais para atuarem como responsáveis por ações de ouvidoria, aos quais competirá:

I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017;

II – receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários por meio da Ouvidoria, dentro do prazo previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, art. 16;

III – gerenciar a implantação da avaliação continuada dos serviços públicos na sua área de competência;

IV – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados;

V – conduzir a elaboração, atualização e manutenção da Carta de Serviços ao Usuário na sua área de atuação, de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

VI – incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;

VII – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; e

VIII – fomentar e gerir mediações de conflitos a partir das manifestações apresentadas à sua apreciação, em conjunto com a Ouvidoria.

Art. 22. O responsável por ações de ouvidoria responderá diretamente ao titular ou dirigente do órgão ou entidade prestador de serviço público.

Parágrafo único. O responsável por ações de ouvidoria será designado pelo titular ou dirigente do órgão ou entidade prestador de serviço público, e o respectivo ato de designação deverá ser comunicado ao Ouvidor Público Municipal.

Art. 23. Compete à Ouvidoria:

I – formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460/2017;

II – monitorar a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III – monitorar os órgãos e entidades da Administração Pública no cumprimento das determinações e diretrizes da Lei Federal nº 13.460/2017;

IV – promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

V – acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

VI – definir sistemas, identidade visual, formulários e demais documentos-padrão a serem utilizados pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

VII – fomentar e manter sistema informatizado, de uso obrigatório por todos os responsáveis por ações de ouvidoria, que permita o recebimento, o registro, o encaminhamento, a análise e a resposta às manifestações



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 9 de 34

dos usuários;

VIII – receber, analisar, encaminhar às autoridades competentes e responder todos os tipos de manifestação (elogio, denúncia, reclamação, solicitação e sugestão) recebidas pelos seus canais de comunicação disponíveis aos usuários do serviço público;

IX – monitorar o tratamento e a efetiva conclusão das ocorrências registradas, junto ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, desde o recebimento da manifestação até o envio da resposta ao usuário do serviço público, conforme Decreto nº 7.169/2018, Seção IV;

X – exigir respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhados e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

XI – realizar o controle de qualidade das ocorrências registradas para apurar a execução e qualidade do serviço prestado e o nível de satisfação do usuário do serviço público;

XII – mediar conflitos entre usuários de serviços públicos e órgãos ou entidades prestadores de serviços públicos, designando reuniões para a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos entre as partes, caso necessário;

XIII – notificar os agentes públicos competentes para adoção de providências administrativas imediatas que garantam o cumprimento dos dispositivos deste decreto e da Lei Federal nº 13.460/2017;

XIV – manter base de dados sobre todas as manifestações recebidas pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

XV – sistematizar as informações, consolidar e divulgar relatórios e estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos;

XVI – garantir a adequação e a qualidade das informações dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas e que estejam inseridas no Portal da Ouvidoria

e Portal da Transparência;

XVII – elaborar e encaminhar, no mínimo trimestralmente, relatório de recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas aos órgãos e entidades da Administração Pública;

XVIII – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas nos incisos X, XII, XIII e XVII, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 24. Para o desempenho de suas funções será assegurada à Ouvidoria acesso direto ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Municipal indireta, bem como a informações ou documentos das unidades e setores no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Todos os dirigentes de órgãos e unidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia deverão prestar, quando solicitados, apoio e informação à Ouvidoria, assegurados os direitos à privacidade, a intimidade e à imagem pessoal.

### SEÇÃO III

#### DO PROCEDIMENTO A SER APLICADO NO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 25. As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, em sistema informatizado próprio da Ouvidoria.

§ 1.º Não será recusado o recebimento de manifestações, quando apresentadas por meio de canais disponíveis e em conformidade com o disposto na legislação pertinente em vigor, conforme Decreto nº 7.169/2018, Seção IV.

§ 2.º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar o fácil acesso ao sistema da Ouvidoria na página principal de seus portais a que estejam vinculados na rede mundial de computadores.

§ 3.º Sempre que a manifestação for recebida em



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 10 de 34

meio físico, a Ouvidoria deverá promover a sua inserção no sistema a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4.º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que receberem manifestação, no âmbito municipal, sobre matéria alheia à sua competência deverão encaminhá-la à Ouvidoria para as providências requeridas.

Art. 26. O responsável por ações de ouvidoria deverá receber, analisar encaminhar e responder objetivamente as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara e concisa, de acordo com os prazos e termos definidos, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. Após a prévia análise e, caso necessário, poderão proceder o encaminhamento às unidades subordinadas responsáveis pela adoção das providências, as quais deverão responder nos prazos e termos estabelecidos, contados do recebimento do pedido no setor competente.

Art. 27. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações.

§ 1.º Não serão admitidos pedidos de complementações sucessivas, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou informações apresentadas.

§ 2.º O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto e encerra a ocorrência sem a produção de resposta conclusiva, que será reaberta a partir da resposta do usuário.

§ 3.º A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor descumprir os deveres previstos no artigo 8º da Lei Federal nº 13.460/2017, deixar de expor os fatos conforme a verdade ou agir de modo temerário.

Art. 28. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação de serviço público, e à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá a informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata.

Art. 29. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 30. A solicitação de providências recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da solicitação conterá a informação objetiva acerca da possibilidade de atendimento, data de execução ou previsão de execução.

Art. 31. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que se manifestará acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida.

Art. 32. A denúncia recebida será conhecida caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1.º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre seu encaminhamento aos órgãos competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2.º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I – estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Municipal;

II – não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração.

§ 3.º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão informar à Ouvidoria a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados de qualquer nível.

Art. 33. Os responsáveis por ações de ouvidoria, sob coordenação da Ouvidoria, poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

§ 1.º As informações referidas no “caput” deste artigo, quando não sejam identificadas ou não configurem manifestações nos termos da Lei 13.460/ 2017, não



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 11 de 34

acarretam obrigação de criação de resposta conclusiva.

§ 2.º As informações que constituam comunicações de irregularidade deverão ser enviadas ao órgão ou entidade competente para sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 34. Será assegurada a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Parágrafo único. Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão apuratório, que ficará responsável a restringir acesso à identidade do manifestante a terceiros.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria.

Art. 36. Além das atribuições previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, compete ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSPO:

I – elaborar, aprovar e reformar, quando necessário, seu regimento interno;

II – eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora.

Art. 37. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados à Ouvidoria.

Art. 38. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto de 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e

indicação a seguir discriminados:

I – 07 (sete) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, dos seguintes eixos:

- a) Saúde;
- b) Assistência Social;
- c) Educação;
- d) Turismo e Cultura;
- e) Segurança Pública;
- f) Meio Ambiente;
- g) Obras.

II – 07 (sete) membros da Administração Municipal, dos seguintes órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante da Divisão de Ouvidoria;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;
- f) 01 (um) representante da Prodem;
- g) 01 (um) representante da Daemo.

§ 1.º Os representantes da Administração Municipal e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais, entre servidores em posição de chefia, chefes de departamentos, coordenadores e/ou técnicos da área a ser representada.

§ 2.º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Ouvidoria, no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação, contendo:

I – informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II – o endereço eletrônico institucional para recebimento



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 12 de 34

das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III – a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV – declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§ 3.º Findo o prazo do envio das inscrições será realizada audiência pública conduzida pelo Ouvidor Público Municipal, a ser publicada no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para eleição dos representantes escolhidos, com direito a voto os usuários de serviços públicos, maiores de 18 anos, presentes à audiência.

§ 4.º Na ausência ou impedimento do representante titular, assumirá as funções o respectivo suplente, tendo direito a voto somente nesses casos.

Art. 39. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em seu desempenho, a escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 38 deste Decreto poderá depender da avaliação dos seguintes requisitos:

I – formação educacional compatível com a área a ser representada;

II – experiência profissional aderente à área a ser representada;

III – atuação voluntária na área a ser representada;

IV – não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 40. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 41. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 42. No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, o Conselho Municipal de Usuários

dos Serviços Públicos adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 43. A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 44. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 45. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor Público Municipal, bem como quanto a assuntos relacionados às ações de ouvidoria e prestação de serviços públicos.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caberá representação à Ouvidoria no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste decreto.

Art. 47. As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria.

Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão informar e disponibilizar, nos locais de atendimento, cópia deste decreto para consulta dos usuários.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 13 de 34

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 8.090, DE 06 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre alteração do parágrafo 2.º, do artigo 2.º, do Decreto n.º 6.825, de 23 de junho de 2017, que regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Olímpia, instituído pela Lei n.º 4.254, de 14 de junho de 2017.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º O parágrafo 2.º, do artigo 2.º, do Decreto n.º 6.825, de 23 de junho de 2017, que regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Olímpia, instituído pela Lei n.º 4.254, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...).

§ 1.º (...).

§ 2.º O Diretor de Divisão de Comunicação e/ou o Chefe do Setor de Imprensa, serão os responsáveis pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se como de praxe e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 8.091, DE 06 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de crédito suplementar, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a provável excesso de arrecadação,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.122.0066.2.475	ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID 19	
3.3.90.39.00-231	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	240.000,00
	TOTAL	240.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1.º Inciso II e § 3.º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 14 de 34

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 1.205,55. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 70/2021. Ata de registro de preço nº 170/2021.

Contratada: Aglon Comércio e Representações LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 8.095,60. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 70/2021. Ata de registro de preço nº 171/2021.

Contratada: Portal LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais, para atender as necessidades do

município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 30.688,70. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 70/2021. Ata de registro de preço nº 172/2021.

Contratada: Interlab Farmacêutica LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 13.899,30. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 70/2021. Ata de registro de preço nº 173/2021.

Contratada: Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos EIRELI – ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 1.088,88. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 70/2021. Ata de registro de preço nº 174/2021.

Contratada: CM Hospitalar S/A. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 32.322,87. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 70/2021. Ata de registro de preço nº 175/2021.

Contratada: Gimenes e Pavan LTDA – ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 98.518,86. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 35/2021. Ata de registro de preço nº 176/2021.

Contratada: Contrata Comércio de Produtos em Geral LTDA – EPP. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 4.944,90. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 35/2021. Ata de registro de preço nº 177/2021.

Contratada: ARC Comércio de EPI EIRELI. Objeto:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 15 de 34

Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 2.097,60. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 35/2021. Ata de registro de preço nº 178/2021.

Contratada: Ecology Paper LTDA – ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 37.615,30. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 35/2021. Ata de registro de preço nº 179/2021.

Contratada: Flash Comércio de Produtos de Higiene EIRELI – EPP. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 36.330,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 35/2021. Ata de registro de preço nº 180/2021.

Contratada: Erica Aparecida de Souza Lima EIRELI. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 1.292,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 35/2021. Ata de registro de preço nº 181/2021.

Contratada: Marco Antonio Silva Neto – ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2021. Valor: R\$ 34.867,42. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 35/2021. Ata de registro de preço nº 182/2021.

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO a proponente RMB Engenharia Ltda., CNPJ nº 09.596.521/0001-28, pelo valor de R\$ 135.500,00, o objeto do Convite nº 03/2021, relativo à Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo – padrão departamento de estradas de rodagem (DER), para pavimentação da Estrada Municipal José Recco – OLP-020, que interliga a Estância Turística de Olímpia-SP à divisa com o Município de Severínia-SP, conforme planilha base que é parte integrante deste instrumento convocatório.

Olímpia, 05 de maio de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Presidente Com. Perm. Licitação - Substituto

#### HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Convite nº. 03/2021, de 19 de abril de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 05 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 05 de maio de 2021.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração

### Ratificação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Mary Brito de Silveira, Secretária Municipal de Finanças da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Dispensa de Licitação nº. 13/2021, referente à contratação da empresa: Banco do Brasil S/A, CNPJ: 00.000.0000/0165-19, situado à Praça da Matriz, 241, CEP: 15400-082, Centro, na cidade de Olímpia/SP, destinado à contratação de empresa especializada para operacionalização das rotinas de administração dos fluxos



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 16 de 34

financeiros gerados em função das transferências para conta única do Tesouro do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso VII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 05 de maio de 2021.

Mary Brito de Silveira

Secretária Municipal de Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 17 de 34

### Notificações

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, NOTIFICA por meio deste edital, os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, a providenciarem no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a roçada e limpeza dos referidos terrenos, de acordo com a Lei 4076 de 03 de fevereiro de 2016, sob pena do disposto nos artigos 151 e 152 e seus §§, da referida lei. **Proprietários que estiverem com terrenos limpos e ou construções, desconsiderar esta publicação.**

INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	M <sup>2</sup>
10081800	LILIA BENEDITA BONI ANDREOLI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	01	308,52
99932000	JULIANO BATISTA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	03	200,00
99934000	MARIA DE LOURDES DA CRUZ MONTEIRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	05	200,00
99936000	WASHINGTON SYLLES SOARES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	07	200,00
99937000	JOAO FRANCISCO LONGHI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	08	200,00
99938000	JOAO FRANCISCO LONGHI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	09	200,00
99939000	JOAO FRANCISCO LONGHI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	10	200,00
99940000	SIDNEI APARECIDO LEONEL RIBEIRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	11	200,00
99941000	ISLAINE CAREN FONSECA GONCALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	12	200,32
99942000	ISLAINE CAREN FONSECA GONCALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	1	13	223,77
99943000	VALDIR DEMITE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	01	243,56
99944000	TEREZA APARECIDA DE SOUZA MATTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	02	205,69
99945000	TEREZA APARECIDA DE SOUZA MATTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	03	207,97
99946000	ROBERTO PANTA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	04	202,84
99949000	MARIO DE OLIVEIRA EUGENIO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	07	200,00
99950000	SUELI LEVINA DA SILVA SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	08	200,00
99955000	ELCO DIAS DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	13	200,00
99956000	LUIS GUSTAVO RECCO DE FREITAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	14	200,00
99957000	MANOEL MARIA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	15	200,00
99958000	CLAUDINEIDE SILVEIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	16	250,02
99959000	CLEUZA RODRIGUES DA SILVA SOUSA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	17	295,93
99962000	PATRICIA ROBERTA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	20	200,00
99963000	OLGA ELIZIA DE OLIVEIRA MARANGON	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	21	200,00
99965000	BRUNO FAGLIARI RIBEIRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	23	200,00
99966000	MANOEL MESSIAS DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	24	200,00
99967000	LUIZ DONIZETTI FACHINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	25	200,00
99969000	MARCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	27	200,00
99970000	ANTONIO ANGELO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	28	200,00
99971000	RICARDO DE MACEDO SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	29	200,00
99973000	MARCONDES SANTANA SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	31	200,00
99974000	IGOR HENRIQUE QUEIROZ	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	32	200,00
99975000	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	2	33	213,11
99976000	JEAN CARLOS GEREMIAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	01	200,00
99977000	RAILSON NEVES PIRES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	02	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 18 de 34

99978000	DJACI ANTONIO DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	03	200,00
99979000	MANUELA CORDON FACHIN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	04	200,00
99983000	NELSON DO CARMO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	08	200,00
99986000	ANTONIO BOSCON	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	11	200,00
99989000	APARECIDO CAPELARI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	14	200,00
99991000	DANIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	16	226,61
99993000	FLAVIA INES G. SILVESTRE ARTES GRÁFICAS ME.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	18	200,00
99994000	JOSÉ ROBERTO CONSOLETE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	19	200,00
99995000	APARECIDA CASTANHA VIEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	20	200,00
99997000	LUCIANO RODRIGUES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	22	200,00
99998000	JOSÉ ULISSES SILVESTRE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	23	200,00
99999000	FABRÍCIO MIRANDA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	24	200,00
100000000	TIAGO APARECIDO DO NASCIMENTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	25	200,00
100001000	DANIELE ALESSANDRA NALINI CARVALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	26	200,00
100004000	JOELMA AVELINO DA SILVA BARBOSA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	29	200,00
100005000	NILTON APARECIDO GARCIA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	30	200,00
100008000	DEISE MARIA NEVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	33	241,82
100009000	DEISE MARIA NEVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	34	221,46
100010000	DANILO ULLIAN SANCHES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	3	35	234,99
100012000	HUMBERTO SOARES DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	02	200,00
100013000	HUMBERTO AUGUSTO CULERE GIL	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	03	200,00
100017000	TALES AMÉRICO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	07	200,00
100018000	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	08	200,00
100020000	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	10	200,00
100021000	FÁBIO DE ARAÚJO INAMORATO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	11	200,00
100022000	ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	12	200,00
100023000	JOSÉ VALDIRIO DE MATTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	13	200,00
100024000	SANDRA REGINA ALTRÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	14	200,00
100025000	LAZARO ROBRTO DOMINGOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	15	200,00
100026000	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	16	200,00
100029000	EVA RITA DELMONDES DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	19	200,00
100031000	ANA CAROLINA FILIPINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	21	200,00
100033000	FELIPE CÉSAR DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	23	200,00
100035000	CÉSAR EDUARDO BRAGA RUIVO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	25	200,00
100036000	ROBSON RICARDO DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	26	200,00
100037000	RUBENS SUARES DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	27	200,00
100038000	VALTER MARQUIAFAVE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	28	200,00
100039000	ISABEL CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	29	200,00
100040000	ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	30	200,00
100041000	ADRIANA PERPETUA SANDRE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	31	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 19 de 34

100042000	HUMBERTO AUGUSTO CULERE GIL	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	32	200,00
100043000	MARIA LÚCIA DE LIMA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	33	200,00
100044000	ALEXANDRE DINIZ JUNQUEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	34	200,00
100045000	SETPAR OLIMPIA EMPREEN. IMOB. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	35	290,94
100046000	ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA REGONHA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	36	253,68
100047000	HALYNE DAYANA BATISTEL CARDOSO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	4	37	269,78
100051000	ADMILSON CARVALHO DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	04	200,00
100055000	GERALDA PEREIRA SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	08	209,42
100056000	VANDERLEI CARDOSO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	09	208,80
100057000	VANDERLEI CARDOSO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	10	200,00
100060000	ADMILSON CARVALHO DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	12/13	400,00
100061000	FLÁVIO FERNANDO MORASSUTI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	14	200,00
100062000	LUIZ APARECIDO MORASSUTI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	15	200,00
100063000	CARLOS ROBERTO LINO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	16	222,62
100065000	ALEXANDRE DONIZETI CARLOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	18	200,00
100066000	JOSÉ APARECIDO NUNES DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	19	200,00
100069000	MARCOS ANTÔNIO LEANDRO SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	22	200,00
100070000	LUIZ ANTÔNIO CANDIDO DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	23	200,00
100071000	DAVID MOREIRA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	24	226,29
100072000	RJ DA SILVA LANCHONETE – ME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	25	228,12
100073000	DILSON NEVE DIAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	26	228,12
100074000	MARLUCIA SOARES PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	27	213,65
100075000	DOMINGOS GOMES DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	28	200,00
100077000	JUCELIO DOURADO RAMOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	30	200,00
100078000	EDILSON RAMOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	31	200,00
100079000	MOISES RODRIGUES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	32	200,00
100080000	SETPAR OLIMPIA EMPREEN. IMOB. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	33	285,07
100081000	SETPAR OLIMPIA EMPREEN. IMOB. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	34	264,02
100082000	CLÁUDIO MARQUES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	5	35	284,83
100083000	FLÁVIA BERTIN GONÇALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	01	200,00
100084000	LUIZ MAURO NOVO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	02	200,00
100086000	FERNANDA BAZILIO ANDRADE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	04	200,00
100089000	CLAUDENIR KOSMANN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	07	207,51
100090000	EDGAR DE SOUZA CARVALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	08	207,51
100091000	EDUARDO PEREIRA SANTOS JUNIOR	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	09	207,02
100092000	MARCO ANTÔNIO MONTEIRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	10	200,00
100094000	APARECIDO DE JESUS CAVAGNA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	12	200,00
100096000	TAISA PIRES DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	14	200,00
100097000	EUNICE DIAS DA SILVA RAMOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	15	200,00
100098000	GEAN CARLOS PIRES SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	16	222,62



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 20 de 34

100100000	CLEUZA GALDINO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	18	200,00
100102000	JOSÉ CARLOS PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	20	200,00
100103000	MARCOS ROSA PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	21	200,00
100104000	DEVANIR LUIZ DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	22	200,00
100105000	DEVANIR LUIZ DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	23	200,00
100107000	ALMIR ROGÉRIO SANTINO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	25	222,44
100108000	ADEMIR FERNANDES BARBOSA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	26	222,44
100109000	GONÇALO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	27	222,44
100110000	ETELVINA TITOTO PERES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	28	203,97
100113000	HILTON PEREIRA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	31	200,00
100114000	MIGUEL FRANCISCO MOREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	32	200,00
100116000	MÁRCIO EDUARDO PALKA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	34	226,61
100117000	MÁRCIO EDUARDO PALKA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	6	35	235,60
100119000	PAULO RODRIGUES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	02	200,00
100120000	ROGER SANCHES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	03	201,33
100121000	ROGER SANCHES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	04	206,24
100122000	ANA CAROLINA SADOCCO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	05	206,24
100123000	HÉLIO GERMANO JÚNIOR	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	06	206,24
100125000	PAULO DE ALMEIDA CASTRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	08	205,84
100128000	ANTÔNIO SILVA CASTRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	11	200,00
100129000	DIRCEU JOSE BENTO DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	12	200,00
100130000	DIONATAN APARECIDO DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	13	200,00
100131000	UELITON CÉSAR DE BRITTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	14	200,00
100132000	GLEICE BARBARELLI LIMA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	15	222,62
100133000	VALDIR MARCELINO DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	16	222,62
100135000	ELAINE PORTEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	18	200,00
100136000	CÍCERO ARTUR MACHADO GOMES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	19	200,00
100137000	RODRIGO SOARES DE CARVALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	20	200,00
100138000	CARLOS C. SOARES CARVALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	21	200,00
100140000	FLÁVIA LUCIANA RODRIGUES DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	23	217,46
100144000	FÁBIO APARECIDO DA COSTA RODRIGUES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	27	218,67
100145000	ADMILSON CARVALHO DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	28	203,97
100147000	DANIEL APARECIDO TOMAZ	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	30	200,00
100148000	ADMILSON CARVALHO DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	31	284,23
100149000	LOURIVAL BARBOSA DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	7	32	300,19
100150000	GENI SILVESTRE PEREIRA CASTANHEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	01	222,62
100151000	LAZARO ROBERTO DOMINGOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	02	200,00
100153000	FERNANDA ALVES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	04	200,00
100155000	ROBSON LUIZ ROSA TRAVAINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	06	200,00
100156000	ROBSON LUIZ ROSA TRAVAINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	07	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 21 de 34

100157000	CARLOS LÚCIO FACCI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	08	200,00
100159000	BRUNO ROCHA DEL NERI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	10	200,00
100166000	SETPAR OLIMPIA EMPREEN. IMOB. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	17	348,69
100168000	VALDIR LUIZ ANTÔNIO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	19	200,00
100169000	FERNANDO APARECIDO RAYMUNDO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	20	200,00
100171000	RENATA ALVES SANTA ROSA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	22	200,00
100172000	MÁRCIA APARECIDA GOULART BRAGA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	23	200,00
100173000	OSMAR BITTENCOURT	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	24	200,00
100175000	EDSON CARLOS CANDIDO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	26	200,00
100176000	APARECIDO JOSÉ DE REZENDE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	27	200,00
100178000	GILBERTO BATISTA GARCIA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	29	200,00
100179000	ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	30	200,00
100180000	ERISVALDO RODRIGUES DELMONDES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	31	200,00
100181000	EGILDO DE ARAUJO NASCIMENTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	8	32	222,62
100182000	MARCOS ANTONIO SCARANO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	01	222,62
100184000	ANTÔNIO ROBERTO LISBOA DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	03	200,00
100185000	JOSERBENE FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	04	200,00
100186000	ROMÁRIO PEREIRA SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	05	200,00
100188000	MÁRCIO VENÂNCIO DE LIMA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	07	200,00
100189000	LUIZ CARLOS STEFANINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	08	200,00
100193000	CARLOS PENA DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	12	200,00
100195000	FERNANDA RODRIGUES KAWASOKO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	14	200,00
100196000	JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	15	200,00
100198000	ALEX DONIZETE SIQUEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	17	346,94
100199000	WANDERLEI PANIZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	18	229,39
100200000	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	19	200,00
100202000	MARLÚCIO DA SILVA ROCHA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	21	200,00
100204000	MARCELO MARQUES DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	23	200,00
100205000	MARCELO MARQUES DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	24	200,00
100206000	ANTÔNIO DONIZETI DURAN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	25	200,00
100207000	VIVIANE SILVA MAGALHÃES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	26	200,00
100209000	LEANDRO BORTULAZZO NETO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	28	200,00
100210000	SETPAR OLIMPIA EMPREE. IMOBIL. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	29	200,00
100212000	LUCIMAR LOPES SANTOS SCARANO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	31	200,00
100213000	ROSIMARA DE JESUS BUENO DE CARVALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	32	200,00
100214000	ALEXANDRE DE SOUZA PEIXOTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	33	200,00
100215000	DANIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	9	34	200,00
100217000	CAMILA REALE THEREZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	01	222,62
100220000	ALMIR BENEDITO PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	04	200,00
100221000	ANTONIO MARRA DO NASCIMENTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	05	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 22 de 34

100223000	SETPAR OLIMPIA EMPREE. IMOBIL. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	07	200,00
100224000	THIAGO MARQUES MORENO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	08	200,00
100225000	THIAGO MARQUES MORENO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	09	200,00
100226000	MARCELO CARVALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	10	200,00
100227000	OSWALDO BATISTA DAS NEVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	11	200,00
100228000	RENAN BITTENCOURT NARDELLO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	12	200,00
100231000	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	15	200,00
100232000	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	16	200,00
100233000	VITOR DE SOUZA CABRELLI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	17	200,00
100234000	ANTONIO NERIS DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	18	200,00
100235000	REBERTE JONES PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	19	227,63
100236000	CLEBER FERNANDO DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	20	310,08
100238000	DIANE RAMIRES FERNANDES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	22	200,00
100239000	ANTÔNIO CARLOS ALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	23	200,00
100240000	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	24	200,00
100241000	VICENTE SCARPINETI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	25	200,00
100242000	SILVANA VALENTIM RODRIGUES TRAGANTE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	26	200,00
100243000	JONI MAICON BORGES DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	27	200,00
100244000	PAULO DE ALMEIDA CASTRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	28	200,00
100245000	PAULO DE ALMEIDA CASTRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	29	200,00
100246000	ANTÔNIO CARLOS ALBERTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	30	200,00
100247000	WESLEY OSWALDO DAS NEVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	31	200,00
100248000	FHMJ PARTICIPAÇÕES EIRELI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	32	200,00
100251000	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	35	200,00
100253000	MURILO DANILO GARCIA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	37	200,00
100254000	ADOLFO DOMINGUES DA CONCEIÇÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	10	38	222,62
100255000	ROBSON MARTINS GOMES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	01	200,00
100258000	ANTÔNIO ANGELO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	04	200,00
100259000	MARCO MACIEL DA SILVA LIMA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	05	200,00
100262000	ANDERSON DE SOUZA PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	08	200,00
1002633000	SETPAR OLIMPIA EMPREE. IMOBIL. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	09	200,00
100264000	JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	10	200,00
100266000	CARLOS ALBERTO LUSTRE – DR.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	12	200,00
100267000	VALDIR DOS SANTOS MACHADO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	13	250,00
100268000	GIROLAMO DIMARCO NETTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	14	251,07
100269000	OCTAVIO REGONHA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	15	200,00
100271000	MILTON JOSE DE FREITAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	17	200,00
100272000	SIDNEI APARECIDO LEONEL RIBEIRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	18	200,00
100275000	TATIANA PIRES DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	21	200,00
100276000	SIMARA BITENCOURT PIRES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	22	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 23 de 34

100277000	ANTÔNIO ANGELO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	23	200,00
100278000	ELAINE PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	24	200,00
100279000	MAFALDA MARLENE ROMBAIOLLO FERRANTI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	25	200,00
100280000	ESTELA BOIZAN BATISTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	26	200,00
100283000	ANDRÉ SABLEWSKI GRAU	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	11	29	250,97
100292000	EDINALDO VALDEMIR ROVERSO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	01	333,05
100293000	RODRIGO MÓRO SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	02	200,00
100294000	GUILHERME MERLI RUAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	03	200,00
100295000	SAMIRA MÓRO SANTOS BACHERINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	04	200,00
100296000	DEOCLIDES RAMOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	05	200,00
100297000	LUIZ CARLOS DA MOTA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	06	200,00
100298000	ISSAC FELIPPE TELES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	07	200,00
100299000	LUIZ CARLOS DA MOTA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	08	200,00
100300000	VALDECI FERNANDO FACCHINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	09	200,00
100301000	NELSON FONTES DE OLIVEIRA JÚNIOR	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	10	200,00
100303000	RENATO REINALDO RAMOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	12	318,84
100304000	RUBIA CRISTINA DE SÁ FACCHINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	13	200,00
100305000	RUBIA CRISTINA DE SÁ FACCHINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	14	200,00
100306000	VALDECI APARECIDO FACCHINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	15	200,00
100307000	PRISCILA JOSIANE SAMPAIO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	16	200,00
100308000	GILBERTO ANTÔNIO GRATÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	17	200,00
100309000	ANTÔNIO M. RAMOS ME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	18	200,00
100312000	ROBINSON ROBERTO MUSSOLIN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	21	200,00
100313000	SETPAR OLIMPIA EMPREEN. IMOB. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	13	22	232,27
100315000	FÁBIO ROBERTO ALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	14	02	284,78
100316000	ROGÉRIO BASSINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	14	03	255,57
100320000	ADEMAR SILVA DE ANDRADE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	14	07	307,05
100328000	LUCIANO CORDON	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	02	200,00
100332000	LENON TOLEDO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	06	200,00
100333000	YOLANDA SALVADOR DOS SANTOS MARTINS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	07	200,00
100334000	ZÉLIA TEREZINHA FOGANHOLE DAS NEVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	08	200,00
100335000	WASHINGTON APARECIDO RODRIGUES JUNIOR	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	09	200,00
100337000	JOÃO JOAQUIM FERREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	11	200,00
100338000	CARLOS EDUARDO BEARARE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	12	200,00
100340000	IRINEU PIRES DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	14	200,00
100342000	SÔNIA MARIA CULERE GIL	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	16	222,62
100343000	MARCOS ANTÔNIO SCARANO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	17	222,62
100344000	MARIA ANTÔNIA PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	18	200,00
100347000	GLAUCIANE MARIA CRISTOFOLI DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	21	200,00
100350000	IZABELLA RODRIGUES QUILLES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	24	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 24 de 34

100351000	HELTON NETTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	25	200,00
100352000	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	26	200,00
100354000	SALVADOR CARVALHO DE BRITO FILHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	28	200,00
100356000	SETPAR OLIMPIA EMPREE. IMOBIL. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	30	200,00
100357000	ROSANA CRISTINA DE FAVERE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	31	200,00
100358000	EDIVALDO MACEDO DE ABREU	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	32	200,00
100361000	RODRIGO MORO SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	16	35	253,54
100363000	RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	02	200,00
100368000	SILVIA REGINA MONTAGNANA NARDELO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	07	200,00
100369000	WILSON CARLOS CARDOSO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	08	200,00
100370000	ANA PAULA SOUSA DE MELO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	09	200,00
100371000	NATIELE NICOLETTI DOS SANTOS QUEIROZ	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	10	200,00
100373000	UELINTON GONÇALVES SIMÕES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	12	200,00
100375000	RAFAEL HENRIQUE MORAIS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	14	200,00
100376000	BEATRIZ TATIANE SANTOS DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	15	222,62
100377000	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS PENTECOSTAL DE SEVERINIA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	16	222,62
100378000	FABIANA ANDREIA COELHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	17	200,00
100379000	CLAUDECIR COUTINHO DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	18	200,00
100380000	CÉLIA REGINA SCARFALO REIS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	19	200,00
100381000	LUAN MOREIRA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	20	200,00
100382000	REJANE MENDONÇA BAPTISTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	21	200,00
100384000	PEDRO PAULO NEGRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	23	200,00
100385000	RUTE PEREIRA SANTOS DO NASCIMENTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	24	200,00
100386000	JURACI DA SILVA PIRES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	25	200,00
100387000	PAULO SÉRGIO ALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	26	200,00
100392000	FABIO DE ARAUJO INAMORATO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	31	240,44
100394000	JOSÉ LUIS VISU	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	17	33	267,32
100395000	GUSTAVO RODRIGO VASQUES CARREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	01	222,62
100397000	LUIS AUGUSTO ALEIXO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	03	201,00
100399000	AGUINALDO PERPETUO BUZZO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	05	201,00
100401000	ALEX ALVES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	07	200,55
100403000	LUIS PAULO MARRETO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	09	200,65
100405000	RAQUEL DE MATOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	11	200,75
100406000	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	12	200,80
100407000	CARLOS ALEXANDRE SADOCCO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	13	200,85
100408000	MIGUEL JODAS NETO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	14	200,90
100409000	MIRIAM ALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	15	200,90
100410000	SUSANE CRISTINA PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	16	200,95
100411000	DAIANE BRITO NUNES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	17	202,62
100412000	LUCIDALVA APARECIDA LEITE DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	18	202,62



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 25 de 34

100413000	SIDNEI APARECIDO LEONEL RIBEIRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	19	201,05
100414000	ERLON CÉSAR FACINCANI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	20	201,10
100417000	SHILTON VALENTIM DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	23	201,25
100418000	VANDERLEI PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	24	201,30
100420000	PAULO RICARDO PUERTAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	26	201,40
100421000	JULIANA CESTARO QUILLES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	27	201,45
100423000	JOSÉ OSNIR DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	29	219,48
100425000	SIMONE PIRES ROCHA OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	31	201,00
100428000	MARIA CÉLIA FREU RODRIGUES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	18	34	222,62
100429000	SILVIO JOSÉ ALTRÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	01	222,62
100430000	ROSANGELA SILVA CARVALHO FALCÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	02	202,00
100431000	FERNANDA DONAIRE PASSONI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	03	202,00
100433000	RICARDO REGINALDO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	05	202,00
100434000	TATIANE REALE ESTACA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	06	219,59
100435000	JOSE ANTONIO MERINO VILLAR	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	07	201,44
100436000	JOÃO CARLOS EUGÊNIO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	08	201,50
100438000	SIBELE OLIVEIRA VAZ DE LIMA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	10	201,60
100439000	SUSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA BETRAME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	11	201,65
100440000	WILSON DA SILVA NEVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	12	201,75
100441000	PAULO SERGIO LOPES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	13	201,80
100442000	FERNANDO PERPÉTUO CAETANO DE LIMA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	14	201,85
100443000	MAURO CAETANO DE LIMA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	15	201,90
100444000	WALDEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	16	201,96
100445000	RAILSON NEVES DIAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	17	202,62
100447000	MARCO ANTÔNIO VIANA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	19	225,63
100448000	MAYCON ANTONIO VITORASSO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	20	223,26
100449000	UILSON DA SILVA LIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	21	220,89
100450000	JHONE CARLOS DO PRADO GOMES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	22	218,51
100452000	ERLON CÉSAR FACINCANI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	24	213,17
100453000	CÉLIA APARECIDA CAMURI MARTINS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	25	211,39
100455000	VALDECY DONIZETTI DA FONSECA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	27	206,65
100456000	VALDECY DONIZETTI DA FONSECA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	28	204,27
100457000	EDIVANIO BORGES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	29	228,55
100460000	CLEBER CORREIA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	32	201,75
100461000	JOSEPH ROSSI EMPREE. IMOBIL. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	19	33	201,90
100465000	MÁRCIA MIRIAM DOS SANTOS PERCI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	03	200,00
100467000	ROSANGELA APARECIDA TREVELIN GOMES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	05	200,00
100468000	ROGÉRIO ALVES DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	06	200,00
100469000	GLAUCIA MARTINS DOS SANTOS RAMOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	07	200,00
100470000	FÁBIO PINHEIRO PIMENTA NEVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	08	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 26 de 34

100471000	EDSON PEREIRA DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	09	200,00
100472000	REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	10	200,00
100473000	MILTON JOSE DE FREITAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	11	200,00
100474000	CLEBER JACKSON PEREIRA DA SILVA BESSA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	12	200,00
100476000	GERACINA FERREIRA DIAS PASQUOTTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	14	200,00
100480000	SUZANA MORAES DA SILVA EIRELI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	18	200,00
100481000	MILTON APARECIDO DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	19	222,62
100486000	PAULO ROGERIO DIAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	24	200,00
100487000	EDILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	25	200,00
100488000	IRINEU APARECIDO DAMION	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	26	200,00
100489000	FIRMO DE CARVALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	27	200,00
100491000	JOSÉ MARIA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	29	200,00
100493000	THIESLEI HENRIQUE DOS SANTOS GOMES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	31	200,00
100494000	EDILSON NUNES DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	32	200,00
100495000	MARCÍLIO DE SOUSA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	33	200,00
100496000	RAFAEL FERNANDO DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	34	200,00
100498000	WILLIAN CARLOS DE PAULA ANDRADE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	36	200,00
100499000	DEVANIR DIAS NUNES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	37	200,00
100500000	DEVANIR DIAS NUNES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	20	38	222,62
100501000	DIRCEU BARÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	01	222,62
100502000	DIRCEU BARÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	02	200,00
100503000	FELICIO AGMAR GALEGO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	03	200,00
100505000	CLÁUDIO REGINALDO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	05	200,00
100506000	CRISTIANE MOROSOV	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	06	200,00
100507000	LUIS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	07	200,00
100508000	RAQUEL MARTINS RODRIGUES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	08	200,00
100509000	REBECA LÚCIA DE OLIVEIRA PRECIOSO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	09	200,00
100510000	DOUGLAS BARBOSA MEIRELES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	10	200,00
100512000	LEANDRO SOUZA NEVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	12	200,00
100513000	MARIA ELITE DE SOUZA LIMA BATISTÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	13	200,00
100514000	VALDOMIRO REGONHA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	14	200,00
100515000	ROMIS FRANCISCO DE MIRANDA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	15	200,00
100516000	WILLIAM BATISTA PASSONI SERAFIM	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	16	200,00
100518000	NELSON CARVALHO DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	18	200,00
100520000	LUZIA ANGELICA AZIZ	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	20	222,62
100521000	RONALDO DE LIMA FERNANDES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	21	200,00
100522000	ELIAS APARECIDO DE TOLEDO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	22	200,00
100523000	NELSON CARVALHO DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	23	200,00
100525000	SETPAR OLIMPIA EMPREE. IMOBIL. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	25	200,95
100528000	INTERTAC COMPONENTES INDUSTRIAIS EIRELI ME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	28	205,95



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 27 de 34

100529000	MAYCON ALVES DA CUNHA MOITA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	29	207,60
100531000	IRACEMA CANDIDO PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	31	210,95
100532000	PORFIRIO OLYMPIO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	32	212,60
100533000	JOSÉ DONIZETTI FERREIRA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	33	214,25
100534000	JOSÉ NERIVALDO RODRIGUES DELMONDES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	34	215,90
100535000	MARISTELA FONSECA BUCCI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	35	217,55
100536000	SAMUEL FAUSTINO GONÇALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	36	219,23
100537000	DIRCEU BARÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	21	37	220,90
100539000	LUIZ CALIXTO DE ALMEIDA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	01	242,50
100541000	VITOR LUIS ROCHA DE MELO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	03	200,00
100542000	ADRIANA SANTOS DE JESUS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	04	200,00
100543000	JOÃO ROBERTO MUSTÁCIO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	05	200,00
100544000	LANAISA ALBERTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	06	200,00
100545000	ADEMIR DO NASCIMENTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	07	200,00
100546000	PAULO HENRIQUE ROCHA DE MELO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	08	200,00
100547000	LUCIMARA PERPETUO ALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	09	200,00
100549000	DAIANA DE MELLO ALESSON	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	11	200,00
100550000	DAIANA DE MELLO ALESSON	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	12	200,00
100551000	VLADIMIR LOPES DE CASTRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	13	200,00
100553000	NILSON VICENTE PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	15	200,00
100554000	DANIELA SANCHES DURAN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	16	200,00
100555000	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	17	200,00
100556000	CLEONIDES RODRIGUES FEITOSA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	18	200,00
100557000	CLEUDIMAR FERREIRA E SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	19	276,33
100558000	ALEX ALVES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	20	259,85
100560000	GILMAR SOCORRO ANTUNES DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	22	200,00
100562000	MARCO TÚLIO REYNA DE ARRUDA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	24	200,00
100563000	CARINA GRACIELE DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	25	200,00
100564000	MURILO TOKUNAGA DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	26	200,00
100567000	DENILTON VANDREZ CORDISCO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	29	200,00
100568000	MARIA ASSUNÇÃO CARDOSO MEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	30	200,00
100570000	ROBERTA LOPES GONÇALVES MARRETTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	32	200,00
100572000	SIMONE DA SILVA BIBIANO DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	34	200,00
100573000	MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	35	200,00
100574000	MARIA LÚCIA FIALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	36	200,00
100575000	RITA DE CASSIA ARAUJO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	37	200,00
100576000	DANIELA DONADON DE OLIVEIRA RODRIGUES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	22	38	243,67
100577000	REGINALDO DE CARVALHO SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	01	383,72
100578000	SAULO CÉSAR MATHEUS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	02	360,00
100579000	VINÍCIUS DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	03	360,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 28 de 34

100580000	ERLON ADRIANO CAPUTI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	04	360,00
100582000	CINTHYA COUTINHO DE MATTOS TITOTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	06	360,00
100583000	DULCINEIA VÉRIS DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	07	360,00
100584000	ADMILSON CARVALHO DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	08	360,00
100585000 360,00	SETPAR OLIMPIA EMPREE. IMOBIL. LTDA.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	09	
100586000	ELAINE LUZIA TOCKIO DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	10	360,00
100587000	IEDA MARIA BASILIO QUILLES RISSATI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	11	360,00
100588000	ELEDILCE DE PAULA SIMAO PIRES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	12	360,00
100589000	VIRGÍNIA DIAS DE OLIVEIRA NICOLINO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	13	360,00
100591000	EVALDO APARICIO GALVÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	15	360,00
100592000	EVALDO APARICIO GALVÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	16	322,59
100593000	CÍCERO MANOEL DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	17	219,33
100594000	SILVIO ROGÉRIO DE ARAÚJO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	18	237,38
100595000	JOSÉ ERNANDO PEREIRA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	19	220,00
100596000	JOSÉ ERNANDO PEREIRA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	20	220,00
100597000	EVERTON ALVES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	21	220,00
100597000	RAVELI LINHARES ARAUJO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	22	220,00
100599000	ZILDINHA DE JESUS BERTAGGIA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	23	220,00
100604000	LUANA RAMOS RAIMUNDO RATEIRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	28	200,00
100605000	LILIAN FRANCA DOS SANTOS DE AZEVEDO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	29	200,00
100606000	BEATRIZ APARECIDA DE DEUS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	30	200,00
100607000	MARIA APARECIDA QUITÉRIO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	31	200,00
100608000	NORMA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	32	200,00
100609000	BEATRIZ PEREIRA DAMASCENO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	33	200,00
100610000	VALDIR AUGUSTO BODRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	34	200,00
100611000	VALDIR AUGUSTO BODRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	35	200,00
100612000	SAULO CÉSAR MATHEUS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	23	36	221,15
100613000	ORELHA S TOUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	01	367,67
100614000	AGNALDO EDUARDO MARI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	02	221,80
100615000	JÚLIO CÉSAR BASSETTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	03	243,50
100616000	LEONEL ROGÉRIO ALVES PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	04	200,00
100618000	ADILSON MIGUEL SONCINI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	06	200,00
100619000	MARIA MADALENA DE MORAIS MAGRI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	07	200,00
100620000	ALEX SANDER DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	08	200,00
100621000	ALLAN JESUS CONDE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	09	200,00
100622000	VALDENOR NUNES DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	10	200,00
100623000	GABRIELA TORRES PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	11	200,00
100624000	LUCIA HELENA DE MATOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	12	200,00
100625000	IRINEU PIRES DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	13	200,00
100627000	ROBERTA LOPES GONÇALVES MARRETTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	15	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 29 de 34

100628000	GABRIEL BITENCOURT DURAN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	16	384,74
100630000	JULIO CESAR SOARES DA CUNHA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	18	332,66
100631000	FABIANA DE AGAZIO SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	19	346,62
100634000	ROGERIO APARICIO GALVAO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	22	219,04
100635000	EVALDO APARICIO GALVAO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	23	265,41
100636000	TANIA CRISTINA PICELLI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	24	24	377,12
100637000	JOSE LUCIANO SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	01	222,62
100638000	MARIA REGINA ALVES ZATTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	02	200,00
100639000	MAURICIO DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	03	200,00
100640000	EDILSON FERNANDO SOUZA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	04	200,00
100641000	GIAN PERPETUO CARVALHO SOARES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	05	200,00
100642000	MARCIA DE LOURDES ALVES DE FREITAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	06	200,00
100643000	DAHILTON RODRIGO BORGES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	07	200,00
100644000	LUIZ ZATTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	08	200,00
100645000	ISABEL APARECIDA FELICIANO GUOLLO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	09	200,00
100646000	MILTON PAULO FERREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	10	200,00
100647000	CARLA TOKUNAGA KAI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	11	200,00
100648000	LEONARDO GALLEN DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	12	200,00
100649000	PAULO ROBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	13	200,00
100650000	MILTON APARECIDO DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	14	286,37
100653000	JOSE SOUZA SANTOS FILHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	17	200,00
100654000	FELICIO AGMAR GALEGO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	18	200,00
100655000	ADRIANA APARECIDA SOUZA SANTOS DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	19	200,00
100656000	MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	20	200,00
100657000	SOLANGE NEVES PIRES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	21	200,00
100658000	CRISLEY JARDIM FERREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	22	200,00
100662000	EUSTAQUI VIEIRA RAMALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	26	200,00
100664000	LEANDRO APARECIDO ALVES PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	28	200,00
100665000	ROMIS FRANCISCO DE MIRANDA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	25	29	222,62
100666000	CARLITO MANOEL PEREIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	01	222,62
100667000	DANIELE CRISTINA DE DEUS DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	02	200,00
100668000	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS DE CARVALHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	03	200,00
100669000	JUSSARA RODRIGUES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	04	200,00
100670000	CLAUDENIR KOSMANN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	05	200,00
100671000	LINDORES BONFIM DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	06	200,00
100672000	ANDREA CRISTINA BORGES GATTI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	07	200,00
100673000	RONALDO DE LIMA FERNANDES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	08	200,00
100674000	FLAVIO DE FARIA OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	09	200,00
100675000	KARITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA – ME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	10	200,00
100676000	KARITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA – ME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	11	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 30 de 34

100677000	ADRIANO SILVA FLOR	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	12	200,00
100678000	ALEX SANDER DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	13	200,00
100679000	JULIO CESAR SOARES DA CUNHA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	14	200,00
100684000	PREÇO JUSTO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	19	209,45
100685000	LORMANDO SANDRO SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	20	200,00
100686000	VALTER ANTONIO FERRAREZI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	21	200,00
100687000	LEO CRISTIAN ALVES BOM	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	22	200,00
100688000	ERLON CESAR FACINCANI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	23	200,00
100689000	SEBASTIÃO APARECIDO AVEIRO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	24	200,00
100690000	TATIANA DE FATIMA COPILI DA COSTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	25	200,00
100691000	ROGERIO TRINDADE HERNANDES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	26	200,00
100692000	KARITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA – ME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	27	200,00
100693000	KARITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA – ME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	28	200,00
100694000	ANDERSON LUCAS DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	29	200,00
100695000	GUILHERMINA LUIZ PATRIAN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	30	200,00
100696000	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	31	200,00
100697000	HELOISA MIRIAM DO AMARAL DIMARCO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	32	200,00
100698000	MARCELO JORDÃO MENDONÇA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	33	200,00
100699000	JOVINO DANIEL	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	34	200,00
100700000	ISABEL CRISTINA ORTOLANI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	35	200,00
100702000	GERALDO ALVES FREIRE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	26	37	222,62
100703000	ALEXANDRE DINIZ JUNQUEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	01	276,11
100705000	ENIS PERPETUO LOPES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	03	200,00
100708000	ANTONIO BERTIN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	06	200,00
100709000	LUIS GUSTAVO RECCO DE FREITAS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	07	200,00
100710000	JOELMA MOREIRA ROCHA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	08	200,00
100712000	JOSE MARCAL	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	10	200,00
100713000	ANTONIO JOAO MARQUES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	11	222,62
100714000	PAULO GERSON PAGIATTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	12	222,62
100716000	IRIS RIBEIRO DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	14	200,00
100717000	LUIZ CARLOS CARMINATTI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	15	200,00
100722000	ADRIANO FERREIRA JACINTO NETO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	20	200,00
100723000	ADRIANO FERREIRA JACINTO NETO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	21	200,00
100724000	LUANA DOS SANTOS BATISTA MAGALHAES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	27	22	266,52
100726000	RENATO DONIZETE LOPES DE FARIA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	02	200,00
100729000	ADRIANO RAYMONDO EIRELI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	05	200,00
100731000	LAESTE BARBOSA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	07	200,00
100732000	OSVALDO ALVES MOITA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	08	200,00
100733000	ANA BEATRIZ BUENO HIPOLITO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	09	200,00
100734000	ROSELI PERPETUO MASSON	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	10	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 31 de 34

100735000	LUIZ ROBERTO DAMIAO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	11	218,87
100736000	TIAGO BATISTA GONÇALVES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	12	220,47
100737000	GLAUCIO CELETTE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	13	203,97
100743000	CATIA DAIANA DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	19	200,00
100744000	RAFAEL PEDRO BATISTA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	20	200,00
100746000	JOAO DONIZETH MACIEL	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	22	200,00
100747000	ANA CLAUDIA MACIEL	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	23	200,00
100749000	ORLANDO OLIMPIO DO CARMO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	28	25	237,24
100750000	PAULO SERGIO NEVES DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	01	227,00
100751000	LUIZ CARLOS DA SILVA E OTS.	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	02	200,00
100752000	LIDIOMAR FERREIRA BARBOSA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	03	200,00
100756000	EBERTI FURLANETO FAQUETI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	07	200,00
100757000	CICERO VIEIRA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	08	200,00
100758000	EDSON LUIZ DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	09	200,00
100760000	NILSA MARIA SALES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	11	200,00
100761000	PETTERSON LANDULFO VIEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	12	200,00
100762000	JORGE PAULO DA SILVA LIMA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	13	200,00
100764000	PAULO SERGIO DE SOUZA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	15	200,00
100765000	CLAUDEMIR MARTINS VENTURA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	16	200,00
100767000	GILBERTO CESAR DE ALMEIDA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	18	258,42
100773000	MARIA JOSE DOS SANTOS GOULART	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	24	200,00
100778000	ROGERIO AUGUSTO DA SILVA GERBASI	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	29	200,00
100779000	LUCIANO APARECIDO LEITE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	30	200,00
100781000	SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	32	200,00
100783000	SIRLEI ALESSANDRA CAVAGNA – ME	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	34	200,00
100786000	CLAUDINEI LOPES ANDRADE	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	29	37	327,25
100787000	RENATO ANTONIO BORGES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	01	309,62
100788000	IGREJA EVANG. ASSE. DE DEUS EM VILA ALPINA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	02	315,48
100789000	IGREJA EVANG. ASSE. DE DEUS MINISTERIO DO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	03	416,78
100790000	DENILTON VANDREZ CORDISCO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	04	204,21
100791000	REINALDO DANDALO FILHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	05	200,00
100792000	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	06	200,00
100793000	VICTOR HENRIQUE CORREIA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	07	200,00
100794000	RUITHER JOSE DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	08	200,00
100795000	IGREJA EVANG. ASSE. DE DEUS – MINISTERIO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	09	200,00
100796000	MARIO PERES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	10	200,00
100797000	MARIO PERES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	11	200,00
100800000	LUCAS DE PAIVA MUSSOLIN	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	14	200,00
100801000	FABIO LUIZ ANNO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	15	200,00
100802000	SETPAR OLIMPIA EMPREE. IMOBIL. LTDA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	16	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 32 de 34

100804000	TAINARA VITORIA DE OLIVEIRA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	18	292,37
100806000	NILSON ESTEVES SOARES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	20	200,00
100807000	GERALDO NUNES SOARES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	21	200,00
100808000	GERALDO NUNES SOARES	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	22	200,00
100809000	VANDICO LOPES SOBRINHO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	23	200,00
100810000	MARCOS VINICIUS GONCALEZ	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	24	200,00
100812000	ESMERALDA DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	26	200,00
100814000	NILZA MARIA SANTOS DA SILVA	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	28	200,00
100816000	JOSE CICERO DOS SANTOS	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	30	200,00
100817000	VALMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO	RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA	30	31	203,39

Gabriela Ap. Braga. / Murilo Soares.

Fiscal de Posturas



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 33 de 34

### DAEMO Ambiental

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia.

Objeto: Contratação da licença de uso do sistema Instar SWOP (Sistema Web para Órgãos Públicos) implantados e em funcionamento no portal [www.daemo.sp.gov.br](http://www.daemo.sp.gov.br).  
Contratada: INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME. Contrato 08/2020. Valor Global: R\$ 4.500,00. Dispensa de Licitação nº 03/2020. Data da assinatura: 17 de abril de 2021. Prorrogação de prazo em 12 meses. Vigência até 16/04/2021.

Olímpia, 05 de maio de 2021. Túlio Antonio Pinheiro – Superintendente Geral – DAEMO Ambiental.

### Extrato

#### EXTRATO DE ATA

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados. Origem: Pregão 05/2021. Data de Assinatura: 19/04/2021. Vigência: 06 meses. Contratada: HIPOLITO ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME. Valor: R\$ 69.500,00. Ata nº 13/2021.

Olímpia, 05 de maio de 2021. Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

#### EXTRATO DE ATA

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação

de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados. Origem: Pregão 05/2021. Data de Assinatura: 19/04/2021. Vigência: 06 meses. Contratada: KONSTRUTECK – LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI. Valor: R\$ 193.000,00. Ata nº 14/2021.

Olímpia, 05 de maio de 2021. Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

#### EXTRATO DE ATA

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de serralheria, caldeiraria, tornearia, soldagem, montagem e mecânica industrial para atender às necessidades da Daemo Ambiental. Origem: Pregão 06/2021. Data de Assinatura: 29/04/2021. Vigência: 12 meses. Contratada: B & M SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA LTDA. Valor: R\$ 269.400,00. Ata nº 15/2021.

Olímpia, 05 de maio de 2021. Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

### Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

##### Processo Licitatório Nº 03/2021

A Comissão Permanente de Licitação da PRODEM torna público para fins de cumprimento da Resolução Nº 2, de 09 de fevereiro de 2021, que trata do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM, em consonância com a Lei Federal Nº 13.303/2016 e suas disposições, que encontra-se aberta licitação tendo como objeto o registro de preço para aquisição combustíveis (Gasolina comum, Etanol hidratado e Óleo diesel, destinados ao abastecimento da frota da PRODEM, devendo obedecer às especificações técnicas de cada tipo de combustível



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 06 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 952

Página 34 de 34

de acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo), e conforme as características e demais condições definidas em Edital e seus Anexos. Recebimento das propostas até dia 17/05/2021 às 09h30. Sessão de abertura às 10h do dia 17/05/2021. Tel.: (17) 3281-6025. site: <https://www.prodem.com.br/>. Olímpia, 05 de maio de 2021.

LUCIANO BERTHOLDO

Presidente da Comissão de Licitação

### PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa

#### ATO DA MESA Nº 24/2021

*Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2021.*

Considerando que não houve tempo hábil para a conclusão dos trabalhos da Comissão do PAD em virtude das restrições de horário de funcionamento da Câmara por força das medidas de combate ao coronavírus;

Considerando que ainda não foi concluída a instrução do presente processo administrativo em virtude do cancelamento das audiências agendadas para 28 de abril de 2021;

Considerando a previsão no artigo 232, da Lei Complementar 01/1993, que autoriza a prorrogação, por igual período, do processo administrativo disciplinar;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 222, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão PAD 01/2021, devendo o relatório final ser entregue em consonância com o artigo 241 do mesmo diploma legal.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 04 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA

PRESIDENTE

IZABEL CRISTINA REALE THEREZA

VICE-PRESIDENTE

MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI

PRIMEIRO SECRETÁRIO

RENATO BARRERA SOBRINHO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 4 de maio de 2021.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

DIRETOR LEGISLATIVO